



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.381 DE 23 DE outubro DE 2009.

Sancionado
Em 23/10/09
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1.082, que trata dos plantões das farmácias e drogarias no município de Mendes”.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal 1.082, de 05 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Para o atendimento dos plantões de 24 horas previstos no caput, as farmácias e drogarias poderão facultativamente adotar o regime de disponibilidade, mediante a utilização de atendimento telefônico para chamadas emergenciais, estando disponível para atender ao público que a solicite em caso de urgência.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 23 de outubro de 2009. - 57º de Emancipação do Município.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

* Autor do projeto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.